



Prefeitura Municipal de Caruaru

LEI N° 3.752

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

ART. 2 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

I- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI- produto de convênios firmados com outras entidades financeiradoras;

VII- doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII- outras receitas que venha a ser legalmente instituídas.

S 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência



Prefeitura Municipal de Caruaru

Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

S 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação-Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

ART. 3º - O FMAS será gerido pelo sistema da Secretaria de Programas Especiais e Ação Social da Prefeitura Municipal de Caruaru, juntamente com as Associações Comunitárias e Associações de Bairros, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

S 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS- constará do Plano Diretor do Município.

S 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria de Programas Especiais e Ação Social da Prefeitura Municipal de Caruaru, contemplando as Associações constantes do caput deste artigo e que deverão ter autorização da Lei de Diretrizes Orçamentária.

ART. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS, serão aplicados em:

I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência Social;



Prefeitura Municipal de Caruaru

VI- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII- Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

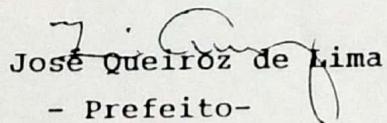
ART. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho de Assistência Social.

ART. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU, em 14 de março de 1996.


José Queirós de Lima
- Prefeito-